



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

ATA Nº 033/2020

Tomada de Preços 0003/2020

Às nove horas do dia dezoito do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniram-se no pátio da sede da Prefeitura Municipal, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL o Senhor José Romário Azevedo e as Senhoras Joselaine Pinheiro Coelho e Julia A. Stofel Pianissolli, designados pela Portaria nº 103 de 01 de agosto de 2019, bem como o Senhor Alex Nali Ferreira, ocupante do cargo de Engenheiro Civil desta Municipalidade para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a sessão pública para julgamento da Tomada de Preços nº 000003/2020, referente ao Processo 1.078/2020. Constitui objeto da presente licitação a EXECUÇÃO DE REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE NAS COMUNIDADES RURAIS DE SANTO ANTÔNIO DO AREIÃO, INDAIÁ, MONFORTE FRIO, TAQUARUSSU, CANTINHO DO CÉU E MATA FRIA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. Está participando do Certame com representante devidamente credenciado a empresa ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP, representada pela Senhora Fabiola Moreira Jordão Altoe. Estão ainda participando do Certame sem representantes devidamente credenciados as empresas J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME e CM CONSTRUTORA LTDA ME. De início, a Comissão Permanente de Licitação ressalta que a sessão pública de julgamento observou todas as medidas de prevenção necessárias ao combate do novo coronavírus, sendo disponibilizado álcool gel (70º INPM), bem como, a organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes, intensificação da higienização do local, realização da sessão em área externa, bem como, o uso obrigatório de máscaras a todos os presentes. Anteriormente a abertura dos envelopes a Comissão de Licitação procedeu a consulta em atendimento ao item 9, subitem 9.4, alíneas "a" e "b" do edital, não verificando quaisquer impedimentos da empresa participar do certame. Aberta a sessão, foram rubricados os envelopes pelos membros da Comissão. Ato contínuo, procedeu-se a



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

abertura do envelope nº 01 "Documentação/Habilitação", verificando-se que a empresa J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CM CONSTRUTORA LTDA e ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP apresentaram a Certidão da Junta Comercial do Estado de Origem, podendo usufruir dos benefícios da Lei 123/06. Dando continuidade, a Presidente e membros da CPL solicitaram a análise dos índices contábeis à Contadora Municipal, a senhora Silvia Zangerolame Tofano Matielo, que verificou conforme Parecer Contábil em anexo que a empresa CM CONSTRUTORA LTDA atingiu a pontuação de 72 pontos, sendo deferido o índice apresentado. A empresa ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP teve seu índice indeferido, uma vez que atingiu a pontuação de apenas 45 pontos, estando em desacordo com o item 7, subitem 7.1.3, alínea "a.1.1", tendo em vista que não apresentou os índices de Imobilização do Patrimônio Líquido, Margem Líquida, Margem Operacional e Retorno sobre o Patrimônio Líquido. A empresa J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME atingiu a pontuação de 78 pontos, entretanto apresentou as demonstrações e livros contábeis referente ao ano calendário de 2018 e não de 2019, não atendendo ao item 7, subitem 7.1.3. Ato contínuo, a Presidente e membros da CPL solicitaram a análise dos acervos técnicos ao Engenheiro Civil Municipal, o Senhor Alex Nali Ferreira, que verificou conforme laudo em anexo que as empresas ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP, J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME e CM CONSTRUTORA LTDA ME apresentaram os Acervos Técnicos de acordo com os requisitos exigidos no item 7, subitem 7.1.4 do Edital (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA). Assim, a Comissão decide por habilitar a empresa CM CONSTRUTORA LTDA e inabilitar as empresas ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP e J&J CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, pelos motivos verificados nesta Ata. Tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso contra os atos administrativos praticados pela Presidente da CPL, a representante da empresa ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP manifestou-se positivamente, alegando em suas considerações que a empresa CM CONSTRUTORA LTDA não atendeu ao Edital, no que diz respeito a Qualificação-Técnica, bem como não apresentou o Acervo Técnico referente à Telha Termo acústica Trapezoidal tipo sanduíche. Ato Contínuo, a Presidente resguardou-se do direito de em ato posterior a esta sessão, fazer a verificação da autenticidade de todas as certidões apresentadas, e caso seja constatada alguma irregularidade tomará as providências cabíveis administrativamente. Tendo em vista as disposições do art. 109 da Lei de Licitações, a CPL irá intimar as empresas, por meio de



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

e-mail e pelo Diário Oficial do Estado, quanto a decisão do Certame, e desde já intima a empresa presente, a apresentarem as razões recursais contra os atos praticados por esta Comissão, caso queiram. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e membros.

Valéria Pravato Guarnier

Presidente da CPL

José Romário Azevedo

Membro da CPL

Joselaine Pinheiro Coelho

Membro da CPL

Julia A. Stofel Pianissolli

Membro da CPL

PRESENTE:

Alex Nali Ferreira

Engenheiro Civil do Município de Conceição do Castelo, ES

LICITANTE:

Fabiola Moreira Jordão Altoe

ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP